Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90023/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 389185 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

02/01/2026 09:52

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 7:

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 7:

31/12/2025 00:26

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 6:

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 6:

30/12/2025 08:57

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 5:

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 5:

30/12/2025 08:55

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 4:

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 4:

30/12/2025 08:53

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3:

Prezados(as),

No que se refere ao Item 1 e Item 2 do edital, especificamente à exigência de monitor com taxa de contraste mínima de 1300:1, solicitamos o seguinte esclarecimento:

O padrão técnico mais amplamente adotado pelos principais fabricantes do mercado para monitores desta categoria é a taxa de contraste 1000:1, sendo este o parâmetro normalmente utilizado em linhas corporativas e amplamente disponível no mercado nacional.

Dessa forma, visando assegurar ampla competitividade, aderência às práticas de mercado e plena compatibilidade técnica, questionamos se será aceita a taxa de contraste de 1000:1, desde que todos os demais requisitos técnicos e funcionais do edital sejam integralmente atendidos.

Aguardamos posicionamento para adequado direcionamento da proposta.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3:

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos que o questionamento foi encaminhado ao setor técnico demandante, o qual manifestou-se nos seguintes termos:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento nº 3, segue a resposta da área técnica (GETIC):

Questionamento:
No que se refere ao Item 1 e Item 2 do edital, especificamente à exigência de monitor com taxa de contraste mínima de 1300:1, solicitamos o seguinte esclarecimento:

O padrão técnico mais amplamente adotado pelos principais fabricantes do mercado para monitores desta categoria é a taxa de contraste 1000:1, sendo este o parâmetro normalmente utilizado em linhas corporativas e amplamente disponível no mercado nacional.

Dessa forma, visando assegurar ampla competitividade, aderência às práticas de mercado e plena compatibilidade técnica, questionamos se será aceita a taxa de contraste de 1000:1, desde que todos os demais requisitos técnicos e funcionais do edital sejam integralmente atendidos.

Resposta ao Questionamento:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que a exigência de taxa de contraste mínima de 1300:1 para os monitores dos Itens 1 e 2 foi definida com base em avaliação técnica da Administração, considerando o uso intensivo e contínuo das estações de trabalho, bem como as características gráficas do sistema operacional Windows 11.

A taxa de contraste representa a diferença de luminosidade entre o branco mais brilhante e o preto mais profundo. No Windows 11, que possui uma interface rica em transparências (efeito Mica), sombras sutis e modos escuros bem definidos, essa diferença é importante por três razões principais:
a) Nitidez de Texto e Redução de Fadiga Ocular;
b) Melhor Profundidade no Modo Escuro;
c) Qualidade Visual Superior em Painéis IPS.

Além dessas características, os monitores serão usados pela área de comunicação que necessitam de maior qualidade para editoração gráfica.

Dessa forma, não será aceita taxa de contraste inferior a 1300:1, permanecendo inalteradas as exigências do edital.

Diante dos esclarecimentos apresentados, não há elementos que justifiquem a republicação do edital, mantendo-se o cronograma e regras do certame como originalmente estabelecidos.